

Contrato nº 38/2016

CONTRATO DE COPRODUÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL

Entre:

Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., entidade pública empresarial, pessoa coletiva nº 501058834, com sede na Praça D. Pedro IV – Rossio, 1100-201 Lisboa, cujos Estatutos foram aprovados pelo Decreto-Lei nº 158/2007 de 27 de abril, neste ato representado pelo seu Conselho de Administração, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

Sou Largo Crl - Cooperativa de Responsabilidade Limitada, pessoa coletiva nº 510245838, com sede no Largo do Intendente de Pina Manique nº 19, 3 Esquerdo, 1100-285 Lisboa, neste ato representada por Marta Alexandra Sá Lopes Ferreira da Silva, portadora do cartão de cidadão nº 11239006, válido até 27/09/2017, na qualidade de Presidente da Direção e por Susana Carvalho Alves, portadora do cartão de cidadão nº 11691300, válido até 28/01/2021, na qualidade de Vice-presidente da Direção adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que,

- a) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é uma entidade pública empresarial, que prossegue fins de interesse público e tem por objeto a prestação de serviço na área da cultura teatral competindo-lhe, nomeadamente, o desenvolvimento de projetos teatrais em coprodução ou através de parcerias com organismos de produção artística congéneres, conforme alínea g) do nº 2 do artigo 2º dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei nº 158/2007, de 27 de abril;
- b) Nos termos artigo 7º dos Estatutos, tem competência para representar o TNDM II, E.P.E. na celebração do presente contrato, o seu Conselho de Administração;
- c) Nos termos das alíneas a), do nº1, artigo 21º e e), do nº1 artigo 24º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), com as subsequentes alterações de que foi alvo, foi autorizado, por despacho de 4 de fevereiro de 2016 do CA do TNDM II, E.P.E, o procedimento pré-contratual do ajuste direto, conforme Informação nº 002/DA/2016;
- d) A produção que constitui o objeto do presente contrato foi adjudicada, assim como a presente minuta aprovada, por deliberação do Conselho de Administração de 18 de abril de 2016;
- e) Foram apresentados os documentos exigidos para o procedimento, em conformidade com o exigido no Código dos Contratos Públicos;
- f) A despesa prevista em execução do presente contrato durante o ano económico em curso é satisfeita pelo orçamento 5.1, conforme cabimento prévio nº1198;

E, neste enquadramento, é celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Âmbito e Objeto)

1. As partes apresentarão, em regime de coprodução, no Teatro Nacional D. Maria II, o espetáculo "Companhia Limitada", com conceito, narrativa e coreografia de Madalena Victorino e direção de Madalena Victorino e Pedro Salvador, com estreia prevista no dia 12 de maio de 2016 e última apresentação no dia 22 de maio de 2016, com apresentações de quinta-feira a domingo às 21h00.
2. Os ensaios decorrerão no período compreendido entre 16 de março e 11 de maio de 2016, incluindo montagens, acabamentos e ensaios finais. A primeira fase de ensaios de preparação do espetáculo decorrerá entre 16 de março e 11 de abril de 2016 em espaço da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**, a segunda e última fase de preparação do espetáculo decorrerá entre 12 de abril e 11 de maio de 2016 em espaço da responsabilidade do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. O espetáculo "Companhia Limitada" é um espetáculo concebido para uma duração não superior a 180 minutos e contará com uma lotação máxima de 120 pessoas.
4. O espetáculo "Companhia Limitada" consta de um percurso que percorre espaços interiores do edifício do Teatro Nacional D. Maria II.
5. Para efeitos do referido no número anterior o **SEGUNDO OUTORGANTE** assegura que a definição e desenho de ocupação dos espaços, a lotação e percurso do público no espetáculo será desenhado de acordo com as normas e condições comunicadas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no respeito pelo plano de segurança interno, de acordo com os recursos humanos e equipamentos existentes e disponíveis no Teatro Nacional D. Maria II e em conformidade com a calendarização e planificação da atividade artística do Teatro Nacional D. Maria II.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Condições particulares)

1. Considerando que o TNDM II terá em cena com carácter regular a apresentação do espetáculo "Visita Escocesa", que implica um percurso pelo edifício com passagem pela Sala Garrett, o **SEGUNDO OUTORGANTE** deverá considerar no planeamento dos seus trabalhos de ensaios e montagem, eventuais períodos de paragem, de acordo com as datas e horários comunicados prévia e atempadamente pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, que nunca serão superiores a 2 horas que, neste caso, se refere aos dias 3 e 10 de maio entre as 11h00 e as 12h30 no período da manhã e entre as 15h00 e as 16h30 durante o período da tarde.
2. A apresentação de "Visita Escocesa" realizar-se-á também durante a carreira do espetáculo objeto do presente contrato, em horário compatível e sem interferir com o respetivo dispositivo cénico.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Comparticipação em despesas)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** comparticipará nas despesas do **SEGUNDO OUTORGANTE** com o montante de € 15.000,00 (quinze mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**)

1. Constituem obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**:

- a) Para além das obrigações referidas nas alíneas seguintes, o valor referido na cláusula anterior será liquidado da seguinte forma:
 - 40% nos 8 dias úteis após assinatura do contrato;
 - 40% até final de abril de 2016;
 - 20% nos 15 dias úteis após a última apresentação;Os pagamentos acima referidos serão efetuados por transferência bancária, mediante a apresentação das respetivas faturas com uma antecedência mínima de 15 dias;
- b) Garantir uma sala de ensaios em perfeitas condições de funcionamento, suportando todos os encargos daí decorrentes, entre os dias 12 de abril e 11 de maio de 2016;
- c) Assegurar a disponibilidade da Sala Garrett, a partir do dia 4 de maio de 2016, e outros locais interiores do Teatro Nacional D. Maria II acordados com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, em perfeitas condições de funcionamento, suportando os encargos daí decorrentes, montagem, ensaios, exibição e desmontagem do espetáculo, conforme as necessidades expressas no *rider* técnico e planos de trabalho, aprovados pelos diretores técnicos de ambos os outorgantes, em conformidade com os termos previstos no número 5 da cláusula Primeira e da alínea I) do número 1 da Cláusula Quinta;
- d) Garantir os meios técnicos e humanos considerados necessários e disponíveis, dentro dos horários de trabalho das equipas do Teatro Nacional D. Maria II, desde o início dos trabalhos até à desmontagem do espetáculo, bem como os meios necessários aos serviços de bilheteira e frente de casa, durante as apresentações do espetáculo, suportando os respetivos encargos, sem prejuízo do previsto no número 5 da cláusula Primeira e da alínea I) do número 1 da Cláusula Quinta;
- e) Para efeitos do disposto na alínea anterior, após a assinatura do presente contrato, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** fornecerá ao **SEGUNDO OUTORGANTE** um *rider* técnico do equipamento disponível, bem como a discriminação da equipa técnica e de cena a afetar ao espetáculo;
- f) Ceder à título de empréstimo adereços e figurinos existentes e disponíveis no Teatro Nacional D. Maria II, de acordo com as suas disponibilidades e procedimentos internos;
- g) Assegurar a manutenção do guarda-roupa do espetáculo no decorrer da sua carreira no Teatro Nacional D. Maria II;
- h) Conceber e produzir todos os suportes gráficos e outros meios de promoção e publicidade, necessários à divulgação do espetáculo, de acordo com a prática habitual de comunicação do Teatro Nacional D. Maria II, tendo em vista a sua apresentação, suportando os respetivos encargos;
- i) Assegurar as relações com a comunicação social durante o lançamento e as apresentações do espetáculo;
- j) Obter a classificação etária e a licença de representação junto da IGAC - Inspeção Geral das Atividades Culturais.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Constituem obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Garantir a viabilidade financeira do espetáculo, suportando para este efeito, todos os encargos que não sejam assegurados pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos da cláusula anterior;
- b) Assegurar a contratação da equipa criativa, intérpretes e demais intervenientes, necessários à apresentação do espetáculo, suportando os respetivos encargos e efetuando os respetivos pagamentos, de acordo com a Ficha Artística que constitui o Anexo ao presente contrato;
- c) Garantir, a expensas suas, junto das autoridades competentes, todas as autorizações e formalidades eventualmente necessárias à contratação de menores e/ou artistas estrangeiros, que integram o espetáculo a apresentar no Teatro Nacional D. Maria II;
- d) São da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** a realização de todos os seguros decorrentes da Lei e da sua atividade por força do disposto na Lei nº100/97 de 13 de setembro, regulamentada pelo decreto-lei nº159/99 de 11 de maio, na redação do decreto-lei nº 382-A/99, de 22 de setembro, nomeadamente o seguro de acidentes de trabalho;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os direitos de autor e de representação que forem devidos;
- f) Providenciar o cumprimento, por parte equipa criativa, atores e demais intervenientes, necessários à apresentação do espetáculo, das obrigações decorrentes dos respetivos contratos, assegurando, nomeadamente, a sua presença nos ensaios e espetáculos;
- g) Assegurar a contratação do direito de representação, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de estreia, responsabilizando-se pelo pagamento dos direitos de autor e de representação que forem devidos.
- h) Assegurar a aquisição de todos os materiais necessários à construção da cenografia, adereços e execução do guarda-roupa;
- i) Construir os cenários, adereços e confeccionar o guarda-roupa, com o eventual apoio das equipas técnicas do Teatro Nacional D. Maria II;
- j) Dimensionar tecnicamente o espetáculo, considerando as características dos espaços, equipamentos disponíveis e quadro de pessoal a eles afetos, remetendo os respetivos desenhos de implantação em palco dos dispositivos cenográficos, luz e som;
- k) Garantir e assegurar que a concepção e implantação cénica do espetáculo objeto do presente contrato reúne as condições de segurança necessárias à sua realização e apresentação pública;
- l) É da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** o fornecimento de meios humanos, serviços, equipamentos ou outros materiais exigidos pelo *rider* técnico do espetáculo que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** não possa disponibilizar;
- m) Fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até 31 de março de 2016, a informação sobre os recursos humanos e técnicos que o **SEGUNDO OUTORGANTE** considere necessário serem disponibilizados para a produção do espetáculo, a fim de que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** possa planear e confirmar a sua utilização de acordo com as suas disponibilidades;
- n) Fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até vinte (20) dias antes do início da montagem do espetáculo a implantação do cenário do espetáculo, entregando, também, até essa

D.M II

SCA
@
CR:

data as listagens dos equipamentos necessários e respetivos planos de execução técnica, que deverão ser objeto de acordo entre as partes;

- o) Fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até quinze (15) dias antes da data de início da montagem do espetáculo, o plano de luzes, master de som e master de vídeo.
 - p) Garantir a contratação de transportes de material e carregadores para e do Teatro Nacional D. Maria II, caso venham a mostrar-se necessários, suportando os respetivos encargos;
 - q) Respeitar e garantir que as equipas técnicas e artísticas por si contratadas respeitem as condições técnicas, de segurança, horários e pausas de trabalho do Teatro Nacional D. Maria II;
 - r) Ressarcir o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de todos os danos e prejuízos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização dos espaços ora cedidos e respetivas áreas circundantes, materiais e equipamentos, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que se considere notificado para tal;
 - s) Assegurar a presença de um representante no local do espetáculo nos períodos de montagem, ensaios, atuação e desmontagem, que responderá perante o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em nome do **SEGUNDO OUTORGANTE**, por todos os assuntos relativos ao espetáculo;
 - t) Garantir a boa execução técnica e artística do espetáculo;
 - u) Fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até quarenta e cinco (45) dias antes da estreia do espetáculo, todo o material necessário à promoção do espetáculo, livre de quaisquer ónus ou encargos, designadamente, fotografias, notas biográficas dos autores e intérpretes, textos, sinopse e demais materiais necessários à conceção e produção do material de divulgação, informando da necessidade de incluir qualquer referência, menção ou logótipo e/ ou crédito obrigatório nos materiais a produzir;
 - v) Obter e entregar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até trinta (30) dias antes da estreia do espetáculo, uma declaração assinada por todos os autores e intérpretes, onde se declare expressamente que o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, e o **SEGUNDO OUTORGANTE** têm autorização para apresentação da obra em causa e para fixação do espetáculo em fonograma e videograma, nomeadamente para a sua comercialização e transmissão televisiva, nas condições constantes da Cláusula Sétima;
 - w) Obter e entregar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até trinta (30) dias antes da estreia do espetáculo, uma declaração dos criativos, prescindindo dos direitos de representação para as récitas a terem lugar durante um ano a contar da data de estreia no Teatro Nacional D. Maria II.
2. Todos os cenários, adereços e figurinos serão pertença do **SEGUNDO OUTORGANTE**, excetuando os que forem cedidos pelo Teatro Nacional D. Maria II.
3. São ainda da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** todos os custos resultantes para o **PRIMEIRO OUTORGANTE** da falta do envio atempado da informação técnica do espetáculo pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.

CLÁUSULA SEXTA
(Promoção-Divulgação)

1. A conceção da imagem promocional do espetáculo, bem como do conteúdo do programa específico para acompanhar a sua exibição, será realizada pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em articulação com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, ao qual deverão ser submetidos previamente os respetivos projetos para apreciação.
2. As partes obrigam-se a providenciar a participação dos autores e dos intérpretes, na medida das suas disponibilidades, nas atividades que integrem o plano promocional do espetáculo (emissões radiofónicas, programas televisivos, etc.).
3. Pelo presente contrato, ambos os outorgantes autorizam as difusões de extratos do espetáculo na televisão ou na rádio, desde que não ultrapassem três minutos.
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais de promoção do espetáculo na via pública, exceto se tal colocação for devidamente autorizada pelas respetivas entidades competentes, e será o único e exclusivo responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
5. Na divulgação do espetáculo devem ser sempre feitas as seguintes menções:

Coprodução Teatro Nacional D. Maria II/Sou Largo, CRL

CLÁUSULA SÉTIMA
(Gravações)

1. As partes autorizam a filmagem, gravação ou registo, por qualquer forma, de todo o espetáculo ou extratos do mesmo, exclusivamente para fins promocionais e de arquivo, obrigando-se, neste caso, a entregar uma cópia à outra parte que não poderá ser usada para fins comerciais.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a obter todas as autorizações necessárias às gravações referidas no número anterior.
3. Qualquer teledifusão, radiodifusão, ou utilização da gravação do espetáculo em vídeo ou CD para fins diferentes dos mencionados no ponto anterior, dependerá de acordo prévio a celebrar entre as partes e da salvaguarda dos respetivos direitos de autor e direitos conexos.

CLÁUSULA OITAVA
(Mecenato - Patrocínio)

1. Ambas as partes respeitarão os compromissos assumidos pela outra parte perante os seus mecenas ou patrocinadores, no âmbito de ações de mecenato ou de patrocínio de que beneficiem, no tocante à inclusão do nome e da sigla dos seus eventuais mecenas ou patrocinadores em todos os suportes promocionais do espetáculo, à exceção do material vídeo.
2. Cabe ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** definir critérios e formas que orientarão as inclusões referidas no número anterior no que respeita aos materiais a produzir por si no âmbito das apresentações do espetáculo.

CLÁUSULA NONA
(Entrevistas)

Pelo presente contrato, cada um dos outorgantes se obriga a informar o outro, sempre que pretenda conceder uma entrevista pública sobre o seu trabalho neste espetáculo, de forma a articular o teor dessa entrevista com a estratégia global de promoção do espetáculo.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Bilheteira e Convites)

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é responsável, durante toda a carreira do espetáculo, objeto deste contrato, pela gestão dos convites atribuídos a toda a equipa técnico-artística e elenco.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** terá à sua disposição 60 lugares para o dia 12 de maio (dia de estreia do espetáculo) e 40 lugares a distribuir pelas récitas subsequentes sujeitos a marcação com 24h00 de antecedência e à disponibilidade da sala. O **SEGUNDO OUTORGANTE** deverá assumir, neste número de lugares, os convites para os criativos e intérpretes por si contratados.
3. As receitas de bilheteira, bem como o produto de venda de programas/catálogos do espetáculo, reverterão na sua totalidade para o **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Reposição e/ou Itinerância do espetáculo)

1. Qualquer apresentação após a data de 22 de maio de 2016 será considerada reposição.
2. Qualquer outra eventual reposição e/ou itinerância do espetáculo e a sua organização serão da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**, cabendo-lhe:
 - a) Informar sempre o **PRIMEIRO OUTORGANTE** das datas e locais de apresentação do espetáculo;
 - b) Assegurar a contratação da equipa criativa, intérpretes, técnicos e demais intervenientes, necessários à apresentação do espetáculo, suportando os respetivos encargos e efetuando os respetivos pagamentos;
 - c) Garantir a apresentação da obra mantendo a sua boa execução técnica e artística;
 - d) Solicitar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** a cedência de adereços, guarda-roupa e demais elementos do dispositivo cénico pertencentes ao Teatro Nacional D. Maria II necessários à apresentação do espetáculo;
 - e) Mencionar sempre a **Coprodução com o Teatro Nacional D. Maria II**, de modo bem visível e acompanhada da inserção dos respetivos logótipos. Junto ao logótipo do Teatro Nacional D. Maria II tem de figurar também o do Ministério da Cultura, que nunca deverá ter uma dimensão inferior a 50% do logótipo do Teatro;
 - f) Suportar todas as obrigações decorrentes da reposição/itinerância assim como beneficiar das respetivas receitas se as houver;
 - g) Remeter ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, para efeitos de arquivo deste, 5 exemplares finais de cada um dos materiais produzidos pelos promotores das apresentações do espetáculo em digressão;
 - h) Remeter ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, para fins de estatística, os relatórios de bilheteira de cada espetáculo realizado em reposição e/ou itinerância.
3. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a ceder para a realização do previsto no ponto 1 da presente cláusula e a título de empréstimo, durante o prazo de 6 meses subsequentes à data da estreia e, sempre que possível, os adereços e figurinos do Teatro Nacional D. Maria II que tenham sido utilizados no espetáculo, devendo para o efeito o **SEGUNDO OUTORGANTE** zelar pela sua manutenção e conservação e garantir os respetivos seguros, desde a saída do TNDM II e até à sua devolução que deverá ocorrer, em limite, uma semana após cada apresentação em itinerância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Força Maior/Doença)

1. Sem prejuízo das restantes disposições deste contrato, não será imputável a qualquer das partes a responsabilidade pelo seu incumprimento ou cumprimento defeituoso causado por factos completamente alheios ao controlo e vontade das partes, designadamente, casos de força maior.
2. Em caso de doença ou acidente devidamente comprovados de algum dos autores ou intérpretes participantes na produção deste espetáculo, as partes obrigam-se a empenhar-se na obtenção, por acordo, de uma solução que não inviabilize a realização do espetáculo, nem acarrete o agravamento das despesas de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Incumprimento)

1. O incumprimento por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**, de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito a eximir-se ao pagamento da quantia prevista na Cláusula Terceira, ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito de ser indemnizado pelos danos excedentes.
2. O incumprimento por parte do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato não o desobriga do pagamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, da totalidade da quantia referida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Confidencialidade)

Ambas as partes se obrigam a manter, durante a vigência deste contrato e após o seu termo, sob a mais estrita confidencialidade todo o seu conteúdo, bem como o conteúdo das negociações e todas as informações confidenciais que obtenham por via da execução deste contrato quanto ao funcionamento interno de ambas as entidades e sua atividade.

Cláusula DÉCIMA QUINTA
(Dispensa de Caução)

Não é devida caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Disposições Finais, Foro)

1. A validade de qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato e/ou a eventuais aditamentos, depende da sua redução a escrito em documento assinado por ambas as partes.
2. Para qualquer conflito emergente do presente contrato as partes acordam em fixar o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

D.M II

O presente contrato está redigido em dezasseis cláusulas e é constituído por nove (9) páginas e um Anexo de duas páginas, sem versos, feito em duas vias de igual teor e forma, as quais depois de lidas e aprovadas por ambos os outorgantes, foram assinadas por estes, ficando um exemplar em poder do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, e outro em poder do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Ficam arquivados os seguintes documentos:

- Informação n.º 002/DA/2016, de 21 de janeiro de 2016;
- Ofício Convite e Anexo I;
- Anexo II e III, devidamente assinados;
- Carta ou Correio eletrónico de aceitação do convite;
- Certificado de Registo Criminal;
- Certidão das Finanças ou autorização para consulta da situação tributária da entidade;
- Autorização para consulta da situação da entidade perante a segurança Social;
- Informação n.º 137DP/2016 onde se solicita a adjudicação e aprovação da minuta de contrato;
- Notificação da Adjudicação.

Lisboa, 20 de Abril de 2016

PRIMEIRO OUTORGANTE



Cláudia Belchior

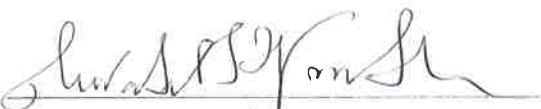
Vogal do Conselho de Administração



Sofia Campos

Vogal do Conselho de Administração

SEGUNDO OUTORGANTE



Marta Alexandra Sá Lopes Ferreira da Silva

Presidente da Direção



Susana Carvalho Alves

Vice-Presidente da Direção

ANEXO

O presente Anexo, composto por duas páginas, constitui parte integrante do contrato celebrado entre o Teatro Nacional D. Maria II, EPE e Sou Largo, CRL – Cooperativa de Responsabilidade Limitada, em 20/ Abril /2016:

COMPANHIA LIMITADA - ESTAÇÃO TERMINAL

Madalena Vitorino

12 a 22 de maio de 2016 – espaços interiores e exteriores ao TNDM II

PRODUÇÃO SOU LARGO, CRL

COPRODUÇÃO TNDM II

Estreia absoluta no TNDM II

direção artística Madalena Victorino e Pedro Salvador

conceito, narrativa e coreografia Madalena Victorino

interpretação e cocriação Pedro Salvador, André Amálio, Ricardo Machado, Susana Madeira, Patrick Murys, Joana Guerra, convidados especiais vindos da rua, do comboio, da escola, do mundo noturno lisboeta, do mercado de vendedores africanos e de outros países...

música Pedro Salvador e Joana Guerra

imagem João Tuna e Jen Brown

dramaturgia Joana Bértholo

desenho de luz Joaquim Madaíl

figurinos Marta Carreiras

direção executiva Marta Silva

produção executiva Raquel Fernandes

uma produção LARGO RESIDÊNCIAS

coprodução TNDM II

projeto cofinanciado pela Direção Geral das Artes

apoios Câmara Municipal de Lisboa, Junta Freguesia de Arroios, Associação Aventura Social, Lojas Humana, Recheio, SP Televisão, Teatro Praga,

Parceria: Escola Superior de Dança

A classificar pela CCE

D.M II

SCA
CP
CP

ESPAÇOS

10 Espaços com ações performativas e 4 espaços com intervenções de luz, som e vídeo

1. Acesso ao TNDM II: Largo do Regedor
2. Casa de banho masculina Piso 1:
3. Salão Nobre com inclusão da varanda
4. Sala de Leitura
5. Bar de Artistas
6. Varanda Largo São Domingos
7. Sala de cenografia:
8. Sala de provas
9. *Atelier* de costura
10. Camarote 1ª ordem ou corredor central da plateia da SG
11. Palco SG

Duração: 3 horas aproximadamente

Lotação: 120

Classificação Etária: a classificar pela CCE M/16

SINOPSE

Madalena Victorino e Pedro Salvador debruçam-se mais uma vez sobre o tema da solidão, nesta que é a terceira parte da trilogia *Companhia Limitada*. Nas edições anteriores este projeto levou espetáculos à casa de pessoas que vivem isoladas, levou a atenção de vários públicos a recantos abandonados da cidade, e volta agora a tentar "reinventar a solidão" buscando-a no universo da margem, do excesso, da noite, do travestismo e da festa.

"Quando se trabalha em continuidade um tema como este, é preciso saber reinventá-lo, olhá-lo de fora, virá-lo do avesso", explicam os autores deste trabalho que orbita em torno de interlocutores específicos, convidados especiais nos quais se baseiam as narrativas.

Esta edição da Companhia Limitada vai começar na rua e vai trazer para dentro do Teatro os ambientes envolventes. O edifício do D. Maria II torna-se uma plataforma de passagem onde cabe a estação, a praça, e a constante circulação que o envolve. Experimentam-se outros palcos - pelos corredores e espaços menos habitados do Teatro."